



EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2015

“Emenda Modificativa ao artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Conquista D' Oeste”.

A Mesa da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – O artigo 118 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 – Os orçamentos públicos do município deverão ter seu encaminhamento ao Poder Legislativo, para apreciação, obedecendo aos seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será encaminhado até 5 (cinco) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1º (primeiro) período da sessão legislativa;

III – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA será encaminhado até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste - MT, em 24 de Abril de 2015.

Josiene Barros de Souza Bezerra
Presidente